



ESTADO DE ALAGOAS

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº 5.470

Maceió, 20 de Maio de 2004.

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Denisson Luiz Cerqueira Menezes, e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º- Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Dr. Denisson Luiz Cerqueira Menezes, sob a forma de Autarquia, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º- A Escola Municipal de Educação Básica Dr. Denisson Luiz Cerqueira Menezes terá por finalidade desenvolver atividades relacionadas com a educação de ensino fundamental.

Art. 3º- Para consecução de suas finalidades, é facultada a Escola Municipal de Educação Básica Dr. Denisson / Luiz Cerqueira Menezes desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, com entidades públicas, filantrópicas e privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único- O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências, através da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, para revisão de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica na área de Educação, a fim de adequá-los às finalidades desta Lei.

Art. 4º- Os cargos da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Denisson Luiz Cerqueira Menezes serão removidos dos quadros de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal, observado o regime do funcionalismo público, ressalvados os cargos que atenderão a necessidades específicas da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Denisson Luiz Cerqueira Menezes, a serem definidos por Lei.

Art. 5º- Integram a receita da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Denisson Luiz Cerqueira Menezes:

1. Transferências consignadas nos orçamentos do Município;
2. Créditos abertos em seu favor;
3. Recursos provenientes de convênios e contratos;
4. Recursos de Capital, inclusive de conversão em espécie de bens e direitos;
5. Doação e legados;

*Dis. 5.470 de 20/05/04  
DOM 20/05/04*





ESTADO DE ALAGOAS

# CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

6. Receitas operacionais;
7. Recursos decorrentes de Lei específica;
8. Recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a Educação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 20 de Maio de 2004.

  
ALAN BALBINO

- PRESIDENTE


~~  
EDUARDO HOLANDA~~

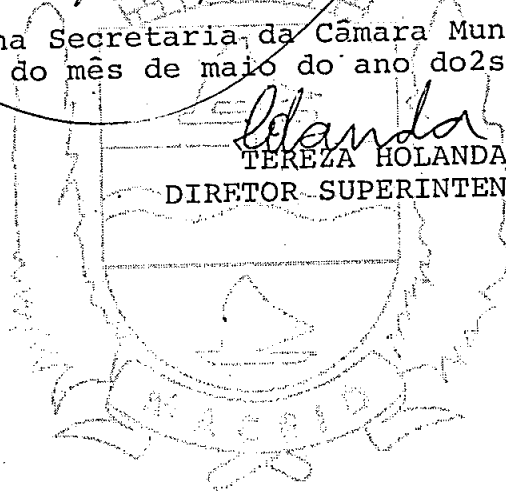
~~- 1º SECRETÁRIO~~

  
GALBA NOVAES

- 2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (2004).

  
TEREZA HOLANDA  
DIRTOR SUPERINTENDENTE



prefecture  
prog. de loi n° 24/04

